

CONVÊNIO DE CONCESSÃO COM GESTÃO

Processo nº 511200137/15
Data 10/03/2016 Fls. 06
COMPARTILHADA
Rubrica

Fundamento art. 116 da Lei nº 8.666/93

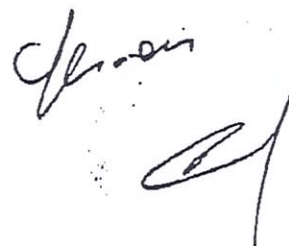
CONVÊNIO de concessão que fazem, entre si, de um lado como **CONVENIENTE**, a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS, sita à rua Elias Tolentino de Almeida nº 4.098, CEP 79.570-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal, Geovaine Marques de Oliveira, brasileiro, casado, médico, portador da RG nº 4.271.243 SSP/SP, CPF nº 070.029.121-00, residente à rua João Valeriano Duarte nº 957, em Aparecida do Taboado-MS e de outro lado como **CONVENIADA**, a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL**, criada através do Decreto Estadual nº 71 de 26/01/79 e transformada em sociedade de economia mista de capital aberto, pela Lei Estadual nº 1.496 de 12/05/94, com sede na Capital do Estado, à rua Euclides da Cunha, 975 - Bairro Jardim dos Estados, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.982.931/0001-20, aqui representada por seu Diretor Presidente, Anízio Pereira Tiago, brasileiro, casado, professor, titular da Cédula de Identidade RG nº 242.576/SSP/MT e do CPF/MF nº 024.674.881-87, domiciliado em Campo Grande e por seu Diretor Comercial e de Operações, Lázaro de Godoy Neto, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG nº 262.855 SSP/MS e CPF nº 293.913.691-20, domiciliado em Campo Grande, que no final assinam este, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as disposições internas da **PREFEITURA** e **SANESUL**, Decreto Estadual nº 6.689 de 09/09/92 (Regulamento Geral de Água e Esgotos), a Lei nº 8.987, de 13.02.95 (Lei de Concessões), tem, entre si, certo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **PREFEITURA** outorga a **SANESUL** o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, os serviços de abastecimento de água, de coleta e de destino final de esgoto sanitário do Município de Aparecida do Taboado - MS, mediante gestão compartilhada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A **SANESUL** poderá, nos termos deste Convênio e obedecida a legislação pertinente, proceder à construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público necessárias à prestação dos serviços ora concedidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO — As obras, empreendimentos necessários e a qualidade dos serviços serão implantados obedecendo as prioridades estabelecidas pela **PREFEITURA**, os objetivos e normas gerais introduzidos pelas Constituições Federal e Estadual e legislação subsequentes.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste **Convênio**;

PARÁGRAFO ÚNICO — A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência;

CLÁUSULA TERCEIRA - TARIFAS

As tarifas dos serviços concedidos, obedecido o princípio da modicidade, serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira da **SANESUL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As tarifas estabelecidas segundo o disposto nesta cláusula, serão revisadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da concessão;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovados seu impacto, implicará a revisão da tarifa, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente **Convênio**;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, a **PREFEITURA** poderá, nos termos da autorização legislativa pertinente, determinar, em favor da **SANESUL**, a utilização de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

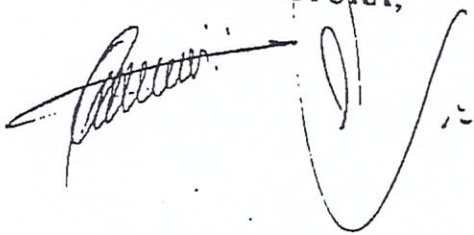
PARÁGRAFO QUARTO — tendo em vista os interesses da política social, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos usuários, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do **Convênio**.

CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA E INCORPORAÇÃO DE BENS E DIREITOS

A **SANESUL** terá, independentemente de quaisquer ônus, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo executar obras necessárias à prestação dos serviços, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

CLÁUSULA QUINTA - NOVOS RECURSOS

Os recursos financeiros ou bens de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais, destinados aos serviços de água ou esgoto do Município de Aparecida do Taboado - MS, serão aplicados pela **SANESUL**, nos termos da programação e cronograma de aplicação pertinentes, podendo recebê-los diretamente ou por intermédio da **PREFEITURA**;



CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DA SANESUL

Na exploração dos serviços a SANESUL poderá:

- I — utilizar-se, sem ônus, independente de prévio alvará, de vias públicas, subsolo, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando a **PREFEITURA** obrigado a instituir, em favor da SANESUL, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;
- II — examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais, visando a detecção de possíveis irregularidades;
- III — suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- IV — promover, após a edição do respectivo decreto, desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações cujos custos poderão ser cobertos pelas tarifas ou por novos investimentos;
- V — em caso de desapropriação proceder a cessão, numa das formas previstas em direito;
- VI — captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços concedidos e às obras a eles vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SANESUL

A SANESUL obriga-se a:

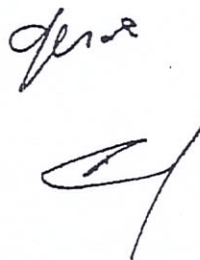
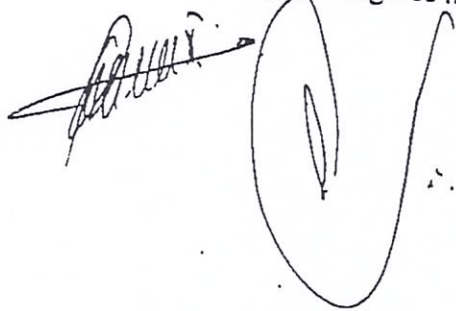
- I — elaborar o Plano de Investimentos em parceria com a **PREFEITURA**;
- II — executar Plano de Investimentos de acordo com o cronograma estipulado, objetivando equacionar e solucionar, de forma adequada, os problemas existentes de água e esgoto nas áreas urbanizadas do Município;
- III — instituir um fundo municipal de saneamento, em parceria com a **PREFEITURA**, objetivando financiar os investimentos a serem feitos no município de Aparecida do Taboado. Os recursos desse fundo poderão ser usados como contrapartida de recursos financiados de saneamento;
- IV — depositar no fundo municipal de saneamento a importância de R\$ 2,00 (dois reais) ao mês, por ligação real ativa de água. O valor a ser depositado poderá ser alterado mediante acordo entre as partes e mantido o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços no município;
- V — garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as aplicações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;

- VI — dar ciência prévia a **PREFEITURA**, das obras que pretenda executar em vias e logradouros público do Município, ressalvados os casos de emergência;
- VII — a reparação dos danos poderá ser objeto de convênio específico entre as partes;
- VIII — não conceder ou manter em obediência aos ditames de direito público, qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita ou que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;
- IX — atuar em comum acordo e/ou parceria com o Município de Aparecida do Taboado - MS, nas questões ambientais e em projetos integrados de infraestrutura;
- X — prestar contas a **PREFEITURA** e publicar demonstrações financeiras anuais;
- XI — manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- XII — priorizar vagas para servidores da **PREFEITURA** desde que solicitados pela **CONCESSIONARIA** e que satisfaça os requisitos do cargo, mediante convênio específico.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** obriga-se a:

- I — consultar a **SANESUL** sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento dos esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;
- II — condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei nº 6.766/79, sob pena de não ser o loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela **SANESUL**;
- III — transferir à **SANESUL**, as servidões de passagem em seu nome, vinculadas aos serviços municipais de água e esgoto, as quais retornarão a **PREFEITURA**, finda a concessão;
- IV — fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamento das instalações de água ou esgoto, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da **SANESUL**;
- V — ceder, numa das formas previstas em direito, os bens vinculados aos serviços de água e esgotos não incorporados ao patrimônio da **SANESUL**;



- VI — declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços públicos pertinentes, ou para fins de instituição de serviços, outorgando à SANESUL a responsabilidade para promover a desapropriação ou as indenizações cabíveis, observando inc. IV da cláusula sétima,
- VII — executar serviços no subsolo das vias públicas, de tal forma que não comprometa a rede de abastecimento de água e a rede coletora de esgoto, submetendo ao prévio conhecimento da SANESUL os respectivos projetos.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DA PREFEITURA

A PREFEITURA tem direito a:

- I — receber relatórios de informações gerenciais da SANESUL, contendo todas as informações necessárias relativas ao Município de Aparecida do Taboado - MS;
- II — fiscalizar, nos termos da legislação em vigor, as obras, instalações e equipamentos, a utilização de métodos e as práticas de execução de serviços concedidos, indicando os órgãos competentes para exercer a fiscalização;
- III — no exercício da fiscalização, a PREFEITURA terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da SANESUL;
- IV — desconto de 50% (cinquenta por cento) à PREFEITURA no valor das contas de água e esgoto dos imóveis de uso público municipal;
- V — definir, anualmente, o Programa de Investimentos na área de saneamento no âmbito do município juntamente com a SANESUL.

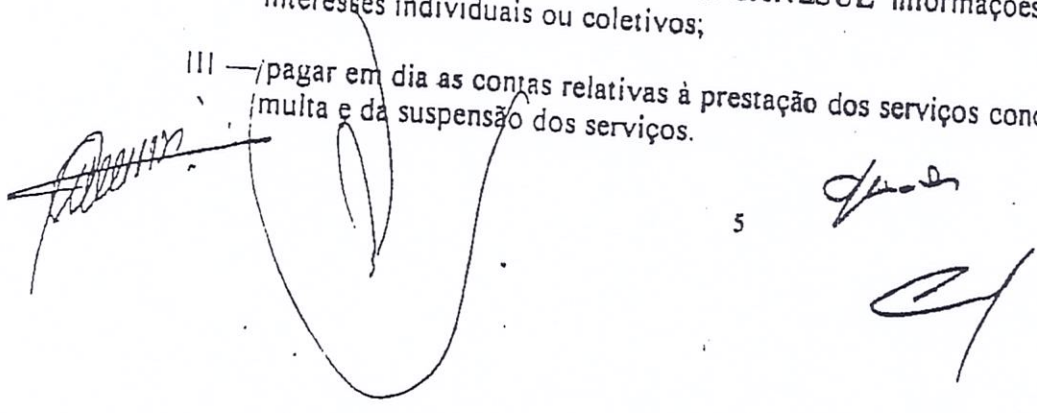
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE SOCIAL

A PREFEITURA e a SANESUL se submeterão a mecanismos de controle social existentes nos âmbitos estadual e municipal no que se refere às questões de saneamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Os direitos e deveres dos usuários, são os seguintes:

- I — receber serviços adequados, entendendo-se como tais os que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade nas tarifas;
- II — receber da PREFEITURA e da SANESUL informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III — pagar em dia as contas relativas à prestação dos serviços concedidos, sob pena de multa e da suspensão dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES

Serão de responsabilidade da SANESUL a elaboração dos projetos e gerenciamento das obras das redes e instalações de água e esgotos, definidas no Plano de Investimentos e os programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incs. I, II e IV da cláusula oitava deste Convênio;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos nesta cláusula, correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos seus proprietários ou incorporadores, ficando a SANESUL autorizada a condicionar as ligações das redes e instalações aos sistemas, ao prévio recebimento das mesmas em doação;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os projetos das redes e instalações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidos à aprovação da SANESUL, sendo-lhe facultado, ainda, fiscalizar a execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS HUMANOS

Finda a concessão, o pessoal em exercício nos sistemas, passará a responsabilidade da PREFEITURA, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENCAMPAÇÃO E DA REVERSÃO DOS BENS A PREFEITURA

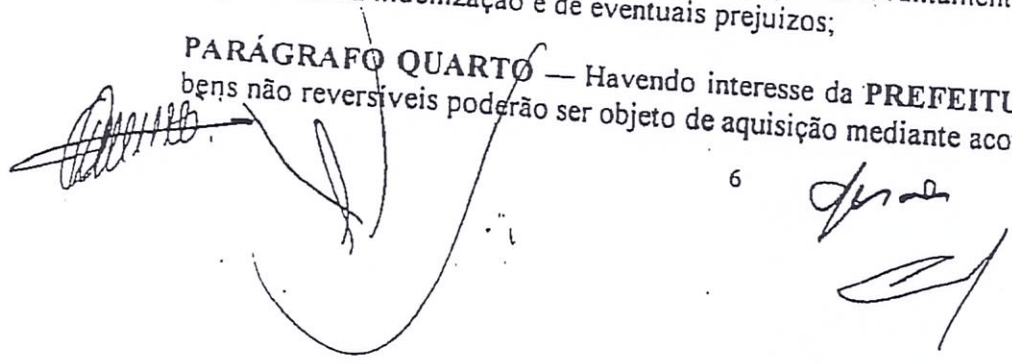
Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos a PREFEITURA os bens e direitos vinculados aos serviços ora concedidos, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos da legislação em vigor;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos por mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Do valor da indenização a que se refere esta cláusula, serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros assumidos pela SANESUL, em que a PREFEITURA se sub-roga na forma da cláusula décima quinta deste Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Extinta a concessão, haverá a assunção dos serviços pela PREFEITURA, ou no de encampação, após os levantamentos, avaliações e prévio pagamento da indenização e de eventuais prejuízos;

PARÁGRAFO QUARTO — Havendo interesse da PREFEITURA e SANESUL, os bens não reversíveis poderão ser objeto de aquisição mediante acordo entre as partes;



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUB-ROGAÇÃO

Finda a concessão, por qualquer causa, a **PREFEITURA** se sub-rogará, o que desde já se obriga, perante a **SANESUL**, nos direitos e obrigações de natureza comercial, fiscal, previdenciária e outros, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela **SANESUL** perante instituições de crédito, referente aos serviços concedidos, ressalvado os débitos vencidos até a data da reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES E RESCISÃO

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Convênio e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão de serviços públicos, sujeitará o infrator, sem prejuízo das eventuais indenizações por danos causados, às sanções de:

- I — advertência, dando-se prazo para correções de falhas e transgressões;
- II — declaração de caducidade;
- III — rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A sanção de advertência poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação de multa;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação do inadimplemento da **SANESUL** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Não será instaurado processo administrativo por inadimplemento, para efeito da caducidade, antes de comunicados à **SANESUL**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-se um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA E FORO

A divergências que surgirem na interpretação ou execução do presente Convênio serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral;

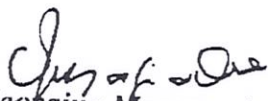
PARÁGRAFO ÚNICO — Para as questões que se originarem deste Convênio, não resolvidas na forma do *caput* desta cláusula, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um so efeito, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Aparecida do Taboado - MS, 05 de julho de 2000

PREFEITURA

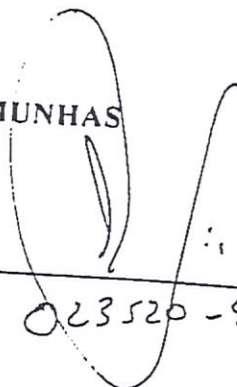
SANESUL



Geopaine Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Anízo Pereira Tiago
Diretor Presidente


Lázaro de Goulby Neto
Dir. Comercial e de Operações

TESTEMUNHAS

1- 
RG nº 023520 - SSP-MS

2- 
RG nº 096 193 - SSP-MS